

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DO CARTAXO**Anúncio n.º 5515/2009****Processo: 1885/08.8TBCTX Insolvência pessoa colectiva (Requerida) N/Referência: 1517653**Requerente: Augusto José Reis Mata & Filho, L.^{da}, e outro(s).
Insolvente: Construções Pedreiro e Santos, L.^{da}

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente/Requerida: Construções Pedreiro e Santos, L.^{da}, NIF 504828126, Endereço: Rua da República, 2, Loja 1, 2070-000 Cartaxo;
Administrador de Insolvência: Luís Miguel Duque Carreira, Endereço: Rua do General Trindade, Apartado 20, 2485-135 Mira de Aire.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência do património da requerida para satisfação das custas e demais despesas do processo. (artigo 232.º, n.º 2 do CIRE)

Efeitos do encerramento: os definidos no artigo 233.º do CIRE:

3 de Julho de 2009. — A Juíza de Direito, *Maria Teresa Lopes Catrola*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Teixeira*.

301992255

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA FIGUEIRA DA FOZ**Anúncio n.º 5516/2009****Processo: 2964/07.4TBFIG-F**

Prestação de contas de administrador (CIRE)

N/Referência: 2880589Insolvente: Patusca Bonecas, L.^{da}
Credor: LOBRIMA — Com. Imp. Dist. de Brindes e Máquinas, L.^{da} e outro(s).A Dr(a). Cristina Seixas, Juiz de Direito do 3.º Juízo deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Patusca Bonecas, L.^{da}, NIF 503063665, Endereço: Rua das Camélias, n. 22, Regateiros — Bom Sucesso, 3080-751 Figueira da Foz, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

6 de Julho de 2009. — A Juíza de Direito, *Cristina Seixas*. — O Oficial de Justiça, *António Salvaterra Ferreira*.

302027198

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GONDOMAR**Anúncio n.º 5517/2009**

No Tribunal Judicial de Gondomar, 3.º Juízo Cível de Gondomar, no Processo 1462/09.6TBGDM — Insolvência pessoa singular (Apresentação) no dia 01-06-2009, 10:30 horas foi proferido Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolventes: Luis Manuel Pinto Carvalho, estado civil: Casado, Endereço: Rua Adelino Amaro da Costa, 111, Hab. 0.1, 4435-829 Baguim do Monte.

Administrador de Insolvência: Dr(a). Rui Castro Lima, Endereço: Rua Combatentes da Grande Guerra, 29, 3810-087 Aveiro

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Dr. Rui Jorge Soares da Silva de Castro Lima, Endereço: Rua Combatentes da Grande Guerra, 29, 1.º, 3810-087 Aveiro

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

1 de Junho de 2009. — A Juíza de Direito, *Cláudia Cristina Moreira Salazar*. — O Oficial de Justiça, *Fernanda Gonçalves*.

301907367

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA**Anúncio n.º 5518/2009****Processo: 203/08.0TYLSB**

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

N/Ref.: 1325351Insolvente: C. A. B. — Consultadoria Científica, Sociedade Unipessoal, L.^{da}.

Publicidade de Deliberação

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: C. A. B. — Consultadoria Científica, Sociedade Unipessoal, L.^{da}, NIF 505097265, Endereço: R. José Afonso, Vivenda Carlos Alberto, Ramada, 2700 Odivelas

Administrador de Insolvência: Dra. Paula Mattamouros Resende, Endereço: R Carlos Testa, 10 R/c Dto, 1050-046 Lisboa.

Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 213.º do CIRE, ficam notificados todos os interessados, de que foi, no processo supra-identificado e na Assembleia de Credores realizada em 19/02/2009, votada e aprovada a proposta de Plano de Insolvência, nos termos do artigo 212.º, do CIRE, encontrando-se disponível para ser consultada no processo supra-referido.

1 de Abril de 2009. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *A. Barata*.

301634494

TRIBUNAL DA COMARCA DA MEALHADA**Anúncio n.º 5519/2009****Processo: 75/07.1TBMLD**

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

N/Referência: 541333Insolvente: Serra Simões Unip, L.^{da}
Credor: DIJECOL — Distribuidora Peixe Coimbra, L.^{da} e outro(s).

Encerramento de Processo

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Serra Simões Unip, L.^{da}, NIF 506131491, Endereço: Estr. Nacional, M R I Rc, Santa Luzia Barcouço, 3050-106 Barcouço

Dr. Adelino Ferreira Novo, Endereço: Pct. Manuel Ribeiro, 15, 3780-217 Anadia

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por a devedora não possuir quaisquer bens ou direitos de conteúdo patrimonial — artigo 230.º, n.º 1, alínea d), do CIRE.

Efeitos do encerramento — artigo 233.º, n.ºs 1 e 2, do CIRE:

1 — a) Cessam todos os efeitos que resultam da declaração de insolvência, recuperando, designadamente o devedor, o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios, sem prejuízo dos efeitos da qualificação da insolvência como culposa e do disposto no artigo seguinte;

b) Cessam as atribuições da comissão de credores e do administrador da insolvência, com excepção das referentes à apresentação de contas e das conferidas, se for o caso, pelo plano de insolvência;

c) Os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor sem outras restrições que não as constantes do eventual plano de insolvência e plano de pagamentos e do n.º 1 do artigo 242.º, constituindo para o efeito título executivo a sentença homologatória do plano de pagamentos, bem como a sentença de verificação de créditos ou a decisão proferida em acção de verificação ulterior, em conjugação, se for o caso, com a sentença homologatória do plano de insolvência;

d) Os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos.

2 — a) A ineficácia das resoluções de actos em benefício da massa insolvente, excepto se o plano de insolvência atribuir ao administrador da insolvência competência para a defesa nas acções dirigidas à respectiva impugnação, bem como nos casos em que as mesmas não possam já ser impugnadas em virtude do decurso do prazo previsto no artigo 125.º, ou em que a impugnação deduzida haja já sido julgada improcedente por decisão com trânsito em julgado;

b) A extinção da instância dos processos de verificação de créditos e de restituição e separação de bens já liquidados que se encontram pendentes, excepto se tiver já sido proferida a sentença de verificação e graduação de créditos prevista no artigo 140.º, caso em que prosseguem até final os recursos interpostos dessa sentença e as acções cujos autores assim o requeiram, no prazo de 30 dias;

c) A extinção da instância das acções pendentes contra os responsáveis legais pelas dívidas do insolvente propostas pelo administrador da insolvência, excepto se o plano de insolvência atribuir ao administrador da insolvência competência para o seu prosseguimento.

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

15 de Setembro de 2008. — O Juiz de Direito, *Nicolau José Morgado*. — O Oficial de Justiça, *Aida Maria Martins*.

300753902

TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE FRADES

Anúncio n.º 5520/2009

Processo: 51/09.0TBOFR Insolvência pessoa singular (Apresentação) N/Referência: 428804

Insolvente: Isabel Maria Gonçalves Figueiredo
Credor: Caixa Geral de Depósitos, S. A., e outro(s).

Insolvente — Isabel Maria Gonçalves Figueiredo, nascida em 24-12-1982, nacional de Portugal, NIF 223233846, BI 12590013, Endereço: S. Tiaguinho, 3680-286 S. Vicente

Administrador da Insolvência — José Augusto Machado Ribeiro Gonçalves, Endereço: Avenida do Dr. Lourenço Peixinho, 15, 3.º G, 3800-164 Aveiro

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente

Efeitos do encerramento: previstos no artigo 233 do CIRE

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

30 de Junho de 2009. — A Juíza de Direito, *Alexandra Sousa*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Almeida*.

301974143

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTARÉM

Anúncio n.º 5521/2009

Processo: 1115/09.5TBSTR Insolvência pessoa colectiva (Apresentação) N/Referência: 2754965

Insolvente: CANALITEJO — Canalização, L.ª
Presidente Com. Credores: Banco Popular Portugal, S. A.

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: CANALITEJO — Canalização, L.ª, NIF 504247310, Endereço: Alqueidão do Rei, Alqueidão do Rei, 2025-141 Alqueidão do Rei

Administrador de Insolvência: Luís Miguel Duque Carreira, Endereço: Rua Gen. Trindade, Apartado 20, 2485-135 Mira de Aire.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi designado o dia 19-08-2009, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do artigo 75.º do CIRE).

6 de Julho de 2009. — A Juíza de Direito, *Maria de Jesus Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Carla Pereira*.

302002168

TRIBUNAL DA COMARCA DE SOURE

Anúncio n.º 5522/2009

Processo 483/08.0TBSRE

Requerente: Domingues & Contente — Britas e Asfaltos, S. A.

Encerramento de Processo

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Joao Chula, L.ª, NIF 500149321, Endereço: Rua Aniceto Rosário, n.º 8, 3130-255 Soure

Administrador da Insolvência: Jorge Manuel e Seíça Dinis Calvete, Endereço: Av. Vítor Gallo, Lote 13, 1.º Esq., Marinha Grande, 2430-202 Marinha Grande

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por Insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento:

O incidente de qualificação da insolvência passa a prosseguir os seus termos como incidente limitado.

Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º do CIRE;

Cessam as atribuições do Sr. Administrador de Insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência;

Os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra a devedora, no caso, sem qualquer restrição;

Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos;

A liquidação da devedora prosseguirá nos termos gerais.

16 de Junho de 2009. — A Juíza de Direito, *Sara Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Manuela Costa*.

301980178